PARECER CONJUNTO Nº 432/18 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 781/2017.

O presente projeto de lei, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, estabelece que o parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 11.248 de 1º de outubro de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 1º: A preferência e a prioridade estabelecidas no "caput" se darão nas seguintes proporções:

I - os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares do Município de São Paulo, cuja metragem seja de 100 (cem) a 500 (quinhentos) metros quadrados deverão conter ao menos dois-caixas disponíveis para atendimento ao público, durante todo o horário de funcionamento dos mesmos, sendo ao menos um deles deverá ser classificado como preferencial, com destinação exclusiva ao atendimento de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e pessoas com deficiência.

II - os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares do Município de São Paulo cuja metragem seja superior a 500 metros quadrados devem manter pelo menos 50% do total dos seus caixas disponíveis para atendimento ao público, durante todo o horário de funcionamento dos mesmos, sendo que pelo menos 2(dois) deles devem classificados como preferenciais, com destinação exclusiva ao atendimento de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e pessoas com deficiência.

III - no caso da ausência de pessoas a que se deva dar prioridade e preferência os caixas classificados como preferenciais poderão atender aos demais consumidores presentes no local.".

De acordo com a propositura, pretende-se evitar que as pessoas classificadas como atendimento preferencial continuem a sofrer pelo descumprimento da norma já existente que é por demais genérica.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 17/04/2018

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

Conte Lopes (PP)

Reginaldo Tripoli (PV)

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Natalini (PV)

Milton Ferreira (PODE)

Noemi Nonato (PR)

Sâmia Bomfim (PSOL)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adriana Ramalho (PSDB)

Fernando Holiday (DEM)

Isac Felix (PR)

Ota (PSB)

Soninha Francine (PPS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/05/2018, p. 96

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.